



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Ofício nº. 213/2024 - SMG

Paulo Frontin, Estado do Paraná, 07 de agosto /2024.

Assunto: Encaminhamento do PLE 022/2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar os seguintes Projetos de Lei, que dispõe:

PLE 022/2024: O presente Projeto de Lei visa a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo em Paulo Frontin/PR, com o objetivo de fomentar a criação e desenvolvimento de empresas nas áreas de indústria, comércio, serviços, turismo, construção civil e cooperativas. A justificativa para a implementação deste programa se baseia em critérios técnicos, jurídicos e de desenvolvimento, conforme descrito a seguir.

Critérios Técnicos

- Fomento ao Empreendedorismo:** A iniciativa busca estimular o espírito empreendedor, oferecendo suporte e infraestrutura adequada para a instalação e operação de novos negócios, com prioridade para Microempreendedores Individuais (MEI) e Microempresas (ME).
- Criação de Empregos:** Ao fornecer locais próprios ou alugados para novos empreendimentos, espera-se a criação de empregos diretos, contribuindo para a redução do desemprego no município.
- Capacitação Empresarial:** A obrigatoriedade de participação em programas de capacitação e desenvolvimento empresarial garante que os empreendedores estejam bem preparados para gerir seus negócios de maneira sustentável e eficiente.

Critérios Jurídicos

- Conformidade com a Legislação Federal e Municipal:** O programa está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 313/2024, o Código Tributário Municipal e as leis que compõem o Plano Diretor de Paulo Frontin/PR, garantindo segurança jurídica para sua implementação e operação.
- Fiscalização e Avaliação:** A criação de uma Comissão Avaliadora, composta por membros indicados pelo Poder Executivo, assegura a fiscalização



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

adequada dos projetos beneficiados, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

3. **Ressarcimento ao Município:** O dispositivo que prevê o ressarcimento integral ao município dos valores investidos caso o empreendedor desista do negócio em menos de um ano, protege os cofres públicos e assegura a responsabilidade dos beneficiados.

Critérios de Desenvolvimento

1. **Desenvolvimento Econômico Local:** Ao incentivar a criação de novos negócios, o programa contribui para o desenvolvimento econômico local, gerando renda e fortalecendo a economia do município.
2. **Diversificação da Economia:** O apoio a diferentes áreas de atuação (indústria, comércio, serviços, turismo, construção civil e cooperativas) promove a diversificação econômica, reduzindo a dependência de setores específicos e aumentando a resiliência econômica do município.
3. **Apoio a Pequenos Negócios:** Ao priorizar MEI e ME, o programa apoia pequenos empreendedores, que são fundamentais para a economia local, estimulando a inovação e a competitividade.

A implementação do Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo é uma medida estratégica para promover o desenvolvimento econômico sustentável de Paulo Frontin/PR. Além de gerar emprego e renda, o programa fortalece a economia local, incentiva a formalização de negócios e contribui para o crescimento ordenado e planejado do município. A aprovação deste Projeto de Lei representa um importante passo para o futuro econômico de nossa cidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

EXMO. SR. FABIANO JOSÉ BUENO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
PAULO FRONTIN - PARANÁ



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI Nº. 022/2024

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo em Paulo Frontin/PR – PROINCENTIVO, e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo no Município de Paulo Frontin/PR - PROINCENTIVO, com o objetivo de fomentar a criação e desenvolvimento de empreendimentos nas áreas de indústria, comércio, serviços, turismo, construção civil e cooperativas.

Art. 2º O programa visa atender prioritariamente os pequenos empreendimentos, em especial, os Microempreendedores Individuais (MEI), as Microempresas (ME) e

Art. 3º O Município poderá fornecer local próprio ou alugado por um período de um ano para que o empreendedor possa se instalar, desde que cumpridas as seguintes metas:

- I. Criação de no mínimo um emprego direto para Microempreendedores Individuais (MEI) e dois ou mais empregos diretos para Microempresas (ME) no primeiro ano de operação;
- II. Apresentação de um plano de negócios viável e sustentável;
- III. Cumprimento de todas as obrigações fiscais e tributárias;
- IV. Participação em programas de capacitação e desenvolvimento empresarial oferecidos pelo município.

Parágrafo único. Caso o empreendedor cumpra as metas estabelecidas, poderá ter o benefício prorrogado por mais um ano.

Art. 4º Fica criada a Comissão Avaliadora do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo, composta por cinco membros indicados pelo Poder Executivo, com a função de avaliar, fiscalizar e manter o programa em funcionamento.

Art. 5º Caso o empreendedor desista do negócio em menos de um ano, o Município deverá ser ressarcido integralmente pelos valores investidos.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a implementar ou ampliar o programa de incentivo ao empreendedorismo sem necessidade de autorização legislativa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de decreto.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 8º A concessão dos incentivos previstos nesta Lei observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 313/2024, do Código Tributário Municipal e das leis que compõem o Plano Diretor de Paulo Frontin/PR.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 26 de junho de 2024.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo em Paulo Frontin/PR, com o objetivo de fomentar a criação e desenvolvimento de empresas nas áreas de indústria, comércio, serviços, turismo, construção civil e cooperativas. A justificativa para a implementação deste programa se baseia em critérios técnicos, jurídicos e de desenvolvimento, conforme descrito a seguir.

Critérios Técnicos

1. **Fomento ao Empreendedorismo:** A iniciativa busca estimular o espírito empreendedor, oferecendo suporte e infraestrutura adequada para a instalação e operação de novos negócios, com prioridade para Microempreendedores Individuais (MEI) e Microempresas (ME).
2. **Criação de Empregos:** Ao fornecer locais próprios ou alugados para novos empreendimentos, espera-se a criação de empregos diretos, contribuindo para a redução do desemprego no município.
3. **Capacitação Empresarial:** A obrigatoriedade de participação em programas de capacitação e desenvolvimento empresarial garante que os empreendedores estejam bem preparados para gerir seus negócios de maneira sustentável e eficiente.

Critérios Jurídicos

1. **Conformidade com a Legislação Federal e Municipal:** O programa está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 313/2024, o Código Tributário Municipal e as leis que compõem o Plano Diretor de Paulo Frontin/PR, garantindo segurança jurídica para sua implementação e operação.
2. **Fiscalização e Avaliação:** A criação de uma Comissão Avaliadora, composta por membros indicados pelo Poder Executivo, assegura a fiscalização adequada dos projetos beneficiados, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.
3. **Ressarcimento ao Município:** O dispositivo que prevê o ressarcimento integral ao município dos valores investidos caso o empreendedor desista do negócio em menos de um ano, protege os cofres públicos e assegura a responsabilidade dos beneficiados.

Critérios de Desenvolvimento

1. **Desenvolvimento Econômico Local:** Ao incentivar a criação de novos negócios, o programa contribui para o desenvolvimento econômico local, gerando renda e fortalecendo a economia do município.
2. **Diversificação da Economia:** O apoio a diferentes áreas de atuação (indústria, comércio, serviços, turismo, construção civil e cooperativas) promove a diversificação econômica, reduzindo a dependência de setores específicos e aumentando a resiliência econômica do município.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

- 3. Apoio a Pequenos Negócios:** Ao priorizar MEI e ME, o programa apoia pequenos empreendedores, que são fundamentais para a economia local, estimulando a inovação e a competitividade.

Conclusão

A implementação do Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo é uma medida estratégica para promover o desenvolvimento econômico sustentável de Paulo Frontin/PR. Além de gerar emprego e renda, o programa fortalece a economia local, incentiva a formalização de negócios e contribui para o crescimento ordenado e planejado do município. A aprovação deste Projeto de Lei representa um importante passo para o futuro econômico de nossa cidade.

Paulo Frontin/PR, 26 de junho de 2024.

Jamil Pech
Prefeito Municipal